



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 2.387/2014

Autor: Roberto Peres – Sangue Bom e Prof. Ailton Salgado Rosendo

Institui o “Dia de Prevenção da Deficiência Visual” nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 17/03/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída o “Dia de Prevenção da Deficiência Visual” nas Unidades de Ensino de Amambai, a ser comemorado no dia 7 de maio.

Parágrafo único – O dia 07 de maio deverá constar no Calendário Escolar como Dia de Prevenção da Deficiência Visual.

Art. 2º - Durante o Dia de Prevenção da Deficiência Visual, as Unidades de Ensino de Amambai, realizarão através de seu corpo técnico, docente e administrativo, ampla divulgação com toda a comunidade escolar sobre a necessidade da realização dos exames preventivos, visando a prevenção da Deficiência Visual.

Parágrafo único: Para a realização do trabalho de conscientização a ser realizado no Dia de Prevenção da Deficiência Visual, as Unidades de Ensino, poderão contar com a parceria dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, detentores de conhecimento técnico e científico sobre Deficiência Visual.

Art. 3º - A Unidade de Ensino poderá encaminhar ao órgão competente para providências o aluno que apresentar a qualquer época do ano letivo problemas relacionados à visão.

Art. 4º - Após o atendimento previsto no caput do artigo 3º, o Chefe do Poder Executivo poderá dentro das suas dotações orçamentárias, quando couber:

- I – realizar exame oftalmológico;
- II – fornecer óculos/lentes corretivas;
- III – encaminhar quando necessário o aluno para o tratamento especializado de acordo com a gravidade de seu problema.

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

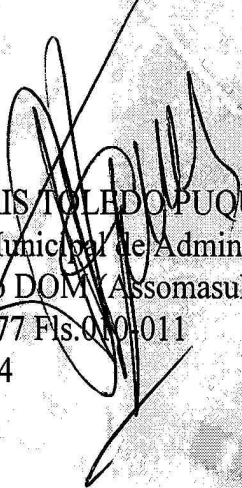
Parágrafo único - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2014


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 1077 Fols. 010-011
Em: 24/04/14

